



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 64/2025/SMPOP/DCL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - EXAMES

PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 64/2025/SMPOP/DCL,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS, POR
INTERMÉDIO DO PREFEITO JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHA-
DO E LENITA MACHADO GONÇALVES.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrati-
va na Rua Aparício Mariense, nº 2.751, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo
Prefeito **JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado **CRENCIANTE** e, de outro lado, **LENITA
MACHADO GONÇALVES**, inscrita no CPF nº 893.952.470-53, domiciliada na Rua Coronel Aparício Mariense,
nº 2520, apto 204, Centro, na cidade de São Borja-RS, CEP 97.670-000, doravante denominada **CRENCIA-
DO**, celebram este termo de credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 04/2025 e de
conformidade com a Lei 14.133/2021, e Decretos Municipais nº 19.357/2022, alterado pelo Decreto nº
20.605/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento para a prestação de serviços para a realização de exames de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), também denominados Triagem Auditiva Neonatal (TAN), popularmente conhecidos como “Teste da Orelhinha” (contemplando o teste e reteste).
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital do Chamamento Público;
 - 1.2.3. Os anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados preferencialmente nas dependências do Centro Especializado em Reabilitação (CER) de São Borja, em até duas visitas semanais, utilizando o aparelho *TITAN*, da marca Intera-coustics, pertencente à Administração Municipal;
- 2.2. Os profissionais deverão comprovar a posse ou disponibilidade de equipamento próprio compatível para a realização dos exames de EOAE, de forma a assegurar a continuidade do serviço durante o período em que o equipamento municipal se encontrar em manutenção, sendo de responsabilidade do prestador o deslocamento do referido equipamento até a unidade do CER, não sendo exigida marca específica, desde



que o aparelho esteja apto à realização do teste da orelhinha.

2.3. Em casos excepcionais, especialmente durante a indisponibilidade do aparelho municipal, os profissionais poderão realizar os exames diretamente em seu estabelecimento, desde que previamente autorizado, garantindo o acolhimento dos pacientes já agendados, incluindo os provenientes de outros municípios, evitando cancelamentos e respeitando a janela de tempo recomendada para o exame (preferencialmente entre 24h e 48h de vida, ou no máximo até o 30º dia de vida do recém-nascido);

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de início dos serviços se dará imediatamente após assinatura do Termo de credenciamento.

3.2. Os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Credenciante.

3.3. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art.14, inciso IV, da Lei nº14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.4. O credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

3.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do credenciante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses na forma dos artigos 105, 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelos serviços ora ajustados, o credenciado será pago de acordo com o número de serviços efetuados, conforme os valores contidos na tabela do item 1.1.1. do edital do CPC 04/2025.

5.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do 1.1.1. do edital do CPC 04/2025 são relativos aos serviços prestados por **todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.**

5.3. Abaixo a tabela do item 1.1.1. do edital:

Serviço	Quantidade estimada mensal	Valor unitário	Quantidade estimada anual	Valor total
---------	----------------------------	----------------	---------------------------	-------------



	(unidades)			
Realização de exames de Triagem Auditiva Neonatal (TAN) – Teste da Orelhinha (contemplando teste e reteste)	160	R\$ 53,85	1920	R\$ 103.392,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal ou Governo Federal/emenda parlamentar.

Órgão: 10 Unidade:04 Função:10 Programa: 155 Projeto/Atividade:2293 Elemento:3.3.90.39.00.00.00 Recurso:500 e 600	Órgão: 10 Unidade:04 Função:10 Programa: 155 Projeto/Atividade: 2231 Elemento: 3.3.90.36.00.00.00 Recurso: 600
---	--

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O credenciado se obriga a apresentar na Secretaria Municipal da Saúde, até o dia 05 do mês corrente, a fatura, anexando todos os comprovantes de despesas, requisições devidamente autorizadas relativos aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando em planilha o nome do usuário, número do cartão SUS, data e assinatura do paciente.

7.2. O pagamento se dará por produção, conforme os atendimentos realizados. As faturas apresentadas pelos credenciados referente aos serviços prestados serão submetidas à lisura pré-pagamento, cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade.

7.3. O pagamento será feito mensalmente mediante empenho e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega da produção mensal de cada profissional.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho e por meio de depósito bancário.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta ao credenciado pela credenciante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da Credenciante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de Chamamento Público;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- c) comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento ao credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) O Credenciante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação do credenciado acolhê-las.

8.2. São obrigações do Credenciado:

- a) O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- II. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;



- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, será de 1% (um por cento) do valor do termo de credenciamento por dia de atraso, aplicada por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 10 dias consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato e de 15% (quinze por cento) do valor do termo de credenciamento, aplicado por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 15 dias consecutivos. Fica a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do termo de credenciamento, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante Termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do Credenciante.

10.2. Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do credenciado, se:

10.2.1. não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste Termo;

10.2.2. subcontratar os serviços, sem a autorização do Credenciante, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

10.2.3. executar os serviços com imperícia técnica;

10.2.4. paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 07 (sete) dias consecutivos;

10.2.5. demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.2.6. atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios oriundos da execução deste instrumento.

11.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Borja/RS, 04 de junho de 2025.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
PREFEITO
CREDENCIANTE

LENITA MACHADO GONÇALVES
CPF: 893.952.470-53
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASSINATURA:

NOME:

RG:

ASSINATURA: